

Para:

Delegados de saúde

Assunto:

Taxas Sanitárias

Fonte:

Direcção Regional da Saúde

Contacto na DRS:

Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde



Class.:C/T.2011/17

Ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 15.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho e tendo em consideração as recomendações emitidas na Orientação n.º 004/2011, de 24/01/2011, pela Direcção-Geral da Saúde, informa-se o seguinte:

Considerando que a Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto, estabelece os valores das taxas a pagar pelos actos praticados pelos delegados de saúde concelhios e pelos serviços prestados por outros profissionais de saúde pública que integram as delegações de saúde da Região Autónoma dos Açores, importa definir e uniformizar critérios de actuação:

I e II - Atestados médicos/certificados e juntas médicas

Atestado multiuso de incapacidade em junta médica

Instrução de processo de avaliação (Isenção)

A alínea g) do artigo 3º da Portaria regional isenta de pagamento a instrução do processo de avaliação da incapacidade de pessoas com deficiência ou outras patologias para acesso a benefícios fiscais e de outra natureza.

Entende-se por "instrução do processo de avaliação" a verificação documental (relatórios médicos, exames complementares de diagnóstico, etc., que justificam a necessidade de avaliação da incapacidade) ou presencial que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 202/1996, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 291/2009, de 12 de Outubro, regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, inclui a possibilidade da autoridade de saúde se deslocar à residência do interessado, sempre que a sua situação de saúde o justifique.





Emissão de atestado multiuso de incapacidade em junta médica

Após a instrução do processo, no momento da realização da junta médica (composta por 3 médicos especialistas) poderá haver lugar à emissão do atestado de incapacidade multiuso pelo qual é devido o pagamento de uma taxa no valor de 50,00 € prevista no nº 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto.

Juntas médicas de recurso para avaliação de incapacidade

Nas situações previstas no nº 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 202/1996, atrás identificado e adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, há lugar ao pagamento de uma taxa no valor de 100,00 € prevista no nº 2.2 do Capítulo II do Anexo da Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto.

Atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores

Emissão de atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores pela autoridade de saúde

Da avaliação física e mental dos condutores ou de candidatos a condutor realizada pelas autoridades de saúde e de que resulte a emissão de atestado médico para o fim pretendido, há lugar ao pagamento de uma taxa no valor de 20,00 €, prevista no nº 1.1 do Capítulo I do Anexo da Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto.

Emissão de atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores em junta médica

Quando a avaliação física e mental dos condutores ou de candidatos a condutores for realizada por uma junta médica proposta pela autoridade de saúde há apenas lugar ao pagamento da taxa referente ao acto de emissão de atestado, no valor de 20,00 €, previsto no nº 1.1 do Capítulo I do Anexo da Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto.

Junta médica de recurso de condutores ou de candidatos a condutores

No caso do condutor ou de candidato a condutor recorrer da decisão da autoridade de saúde ou da junta médica, há lugar ao pagamento da taxa referente ao atestado emitido em junta médica de recurso, no valor de 100,00 €, previsto no nº 2.2 do Capítulo II do Anexo da Portaria nº 72/2011, de 9 de Agosto.

Junta médica de verificação solicitada por serviço da administração pública

Não há lugar ao pagamento de taxa de emissão de atestado.





Atestados para fins diferentes

A emissão de vários atestados para fins diferentes resultantes de um único acto da autoridade de saúde implica o pagamento da taxa referente à emissão de um único atestado.

III - Trânsito mortuário

Nos casos em que há lugar à transladação internacional, o valor da taxa referente à emissão do atestado pela autoridade de saúde corresponde ao valor previsto no $n^{\rm o}$ 3.1 do Capítulo III do Anexo da Portaria $n^{\rm o}$ 72/2011, de 9 de Agosto.

IV - Pareceres

Sempre que a Câmara Municipal solicite a consulta das autoridades de saúde para verificação do cumprimento de normas de higiene e saúde públicas, ao abrigo do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com a republicação do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, deverão ser cobradas as respectivas taxas.

Assim sendo, encontram-se em vigor todas as normas que implicam a intervenção das autoridades de saúde e daí a existência das respectivas taxas pelos serviços prestados e a sua actualização.

Apenas há lugar ao pagamento da taxa por emissão de um parecer quando o mesmo é emitido na presença de todos os elementos necessários à sua apreciação, conforme previsto no Capítulo IV do Anexo da Portaria 72/2011, de 9 de Agosto.

V - Vistorias

Sempre que as vistorias se enquadrem nos programas de promoção de saúde e de controlo de factores de risco desenvolvido pelas unidades de saúde pública não há lugar ao pagamento de qualquer valor.

VI - Sanidade marítima

Livre-prática

Nos navios de tráfego internacional mas que aportem em vários portos regionais consecutivos é cobrada a taxa respectiva apenas no primeiro porto da Região em que o navio aporte. Quando o navio proceda para outro porto regional não deverá ser cobrada taxa por atribuição de livre-prática.

Todos os navios previamente à chegada deverão enviar a Declaração Marítima de Saúde (DMS) digitalizada, por email, devidamente assinada pelo comandante e com respectivo carimbo do navio, ao Serviço de Sanidade Marítima do porto de destino regional.





Após a chegada do navio, a DMS, juntamente com a lista de tripulantes e passageiros, quando os houver, deverá ser entregue nos respectivos Serviços de Sanidade Marítima.

Desembaraço sanitário

O desembaraço sanitário deverá ser sempre emitido aquando da saída de cada porto. Só deverá ser cobrado o respectivo valor quando o navio viajar para porto fora da Região, ou seja, se o navio, após entrada em porto regional, proceder para outro porto regional, apesar de haver emissão de desembaraço sanitário não há lugar a pagamento da respectiva taxa.

Navios de cabotagem

Quando não se verificam viagens internacionais não há lugar ao pagamento de taxas sanitárias referentes à atribuição de livre-prática.

Há lugar ao pagamento de taxas na sequência da vistoria e emissão do respectivo certificado.

Visita de saúde

A visita de saúde destina-se a avaliar eventuais riscos para a saúde pública, podendo ter lugar por iniciativa da autoridade de saúde ou por solicitação de entidade externa. O pagamento da taxa por visita de saúde a embarcações só se aplica às visitas efectuadas mediante solicitação externa.

A Directora Regional

Sofia Adriana Carvalho Duarte